

**09/01/2019 PE 108/2018 PREF MUNICIPAL DE VIANA - Desclassificação empresa CREMER.**

diogo.silva@cremer.com.br

Qua, 20/02/2019 15:11

Para: licitacao@viana.es.gov.br <licitacao@viana.es.gov.br>

Cc: licita@cremer.com.br <licita@cremer.com.br>

 4 anexos (8 MB)

D74170.pdf; pic12942.gif; pic03129.gif; pic22322.jpg;

Prezada Georgea, boa tarde!

Conforme conversamos por telefone, participamos do pregão em epígrafe e sagramos como vencedor dos itens 01, 14, 15, 16 e 17, ocasião em que fomos desclassificados por apresentar documento vencido acompanhado de protocolo de renovação.

Esta decisão utilizou-se como fundamento o item 9.1.1 do edital que assim dispõe:

(Embedded image moved to file: pic12942.gif)

Ocorre que esta interpretação é flagrantemente contrário ao que dispõe o Decreto 74.170/74 que regulamentou o controle sanitário e neste decreto, mais precisamente no art. 22, dispõe o seguinte:

(Embedded image moved to file: pic03129.gif)

Percebe-se que o caput do artigo menciona que a revalidação da licença deverá ser requerida até 120 dias antes do término da vigência, caso a autoridade sanitária não deceder o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada, é o que dispõe o §2º do Decreto citado acima.

Em análise a documentação enviada a este respeitável Órgão Público, destaca-se que o documento vencido tem vigência até o dia 22/12/2018 e o requerimento de renovação foi protocolado no dia 13/08/2018, assim, é perceptível que o documento foi protocolado anterior aos 120 dias do término da vigência, mais precisamente com um total de 131 dias de antecedência.

Na hipótese remota em que a interpretação desta Administração seja literal ao disposto no item 9.1.1 do presente edital, não seria possível aceitar por exemplo os registros na ANVISA de classe I e II que estão vencidos, pois a dispensa de revalidação destes documentos foi inserida com a RDC 40. Frisa-se que a ocorrência desta hipótese seria tão ilegal quanto a desclassificação desta empresa pelo não aceite do protocolo de renovação do documento, pois existe legislação específica que trata sobre o assunto e este edital não pode ignorá-la.

Diante de todo o exposto, esta empresa, muito respeitosamente, dirige-se a Vossa Senhoria, para requerer a reanálise da documentação desta empresa, pois o protocolo de renovação do alvará dispõe de amparo legal,

Segue anexo o Decreto 74.170/74.  
(See attached file: D74170.pdf)

Ficamos no aguardo.

Qualquer dúvida encontro-me à disposição.

Atenciosamente,  
(Embedded image moved to file: pic22322.jpg)  
Diogo Gervasio da Silva  
Analista de Licitação / Hospitalar Público  
CREMER S/A - "Protegendo a vida"  
( 55 47 2123-8393 ( fax 55 47 2123-8510  
p [www.cremer.com.br](http://www.cremer.com.br)  
\* diogo.silva@cremer.com.br